

PARECER DO CONSELHO CONSULTIVO DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

Assunto: Reforma e Consolidação do Estatuto Social do Comitê Brasileiro de Clubes.

Foi encaminhada ao Conselho Consultivo do Comitê Brasileiro de Clubes — CBC, para análise e emissão do parecer prévio exigido pelo Estatuto Social, a proposta aprovada pela Diretoria para alteração e consolidação do Estatuto Social da entidade, compreendendo modificações no art. 1º, caput e §§ 2º e 4º; art. 2º, caput, § 1º, § 2º, incisos I a IV, e §§ 3º, 5º, 6º, 7º e 8º; art. 3º, §§ 1º, 2º e 4º; art. 4º, caput e § 1º; art. 5º, caput; art. 6º, incisos IV, V e VI e §§ 2º e 3º; art. 7º, incisos I e VII; art. 8º, § 1º; art. 9º, inciso I e §§ 1º, 2º e 3º; art. 10, §§ 1º e 4º; art. 11, § 4º; art. 12, § 1º, incisos I a IV, e §§ 2º e 3º; art. 15, inciso II e § 2º; art. 16, inciso II; art. 17, parágrafo único; art. 19, inciso IV; art. 20, §§ 1º e 2º; art. 22, caput; art. 23, parágrafo único; art. 25, caput e §§ 5º, 6º e 8º; art. 26, caput e § 1º, incisos I a IV; art. 27, caput; art. 28, inciso IV; art. 31, caput; art. 33, inciso I, alíneas “a” e “f”, inciso VI, alínea “b”, inciso XII e §§ 2º e 3º; art. 34, incisos XI e XII; art. 35, caput, inciso I, alínea “a”, e parágrafo único; art. 36, caput e parágrafo único; art. 37, incisos I, II e III e § 1º; art. 38, caput; art. 39, caput; art. 43, incisos IX, X, XI e XII; art. 44, caput; art. 45, incisos IV, VI, VII, VIII e IX e § 1º; art. 46, inciso III; art. 48, §§ 1º e 2º; art. 50, inciso II; art. 53, § 1º, inciso IV; § 3º e § 4º; art. 54, caput; art. 55, § 2º; e art. 58, caput, além dos ajustes formais correlatos constantes da minuta consolidada.

A proposta decorre da necessidade de atualização do normativo institucional do CBC em face das disposições da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), bem como das alterações promovidas pela Lei nº 14.790, de 2023, na Lei nº 13.756, de 2018, especialmente quanto à ampliação das fontes de financiamento do esporte brasileiro, mediante a destinação ao CBC de receitas oriundas da exploração comercial das apostas de quota fixa. A revisão estatutária também se fundamenta na evolução institucional experimentada pela organização desde a última consolidação do Estatuto Social, no aperfeiçoamento de seus mecanismos de governança, na consolidação de suas diretrizes estratégicas e no contínuo desenvolvimento do Programa de Formação de Atletas — PFA.

Nos termos dos arts. 19, inciso I, 33, inciso IX, 45, inciso III, e 47, inciso IV, do Estatuto Social vigente, compete à Assembleia Geral deliberar sobre a reforma estatutária mediante proposta da Diretoria, precedida de parecer favorável do Conselho Consultivo. Verifica-

se, portanto, que o procedimento foi regularmente instaurado pela Diretoria, que aprovou a proposta de alteração e consolidação do Estatuto Social e deliberou pela convocação de Assembleia Geral Extraordinária para o dia 01 de agosto de 2026, observando-se as etapas preparatórias, a elaboração da minuta consolidada, a emissão do presente parecer e os prazos estatutários aplicáveis.

No plano institucional, a revisão promove relevante atualização do Estatuto Social ao adequá-lo à estrutura instituída pela Lei Geral do Esporte. Nesse contexto, o CBC passou a ser expressamente reconhecido como integrante do Sistema Nacional do Esporte – Sinesp e como entidade que, juntamente com os Clubes Esportivos Formadores de Atletas que integram sua base institucional, constitui o subsistema esportivo do movimento clubístico, competindo-lhe o planejamento das atividades desse subsistema, na forma de sua autorregulação. A alteração substitui as referências ao antigo Sistema Nacional do Desporto – SND e fortalece o alinhamento do Estatuto à atual organização sistêmica do esporte brasileiro, conferindo maior precisão ao papel institucional desempenhado pelo CBC.

A adequação ao novo marco legal também alcança a terminologia utilizada para designar as organizações que atuam no esporte. A Lei Geral do Esporte deixou de estruturar o Sistema Nacional do Esporte a partir da tradicional categoria geral das “Entidades de Prática Desportiva” e passou a adotar, de maneira predominante, a expressão “organizações esportivas”, inclusive para abranger aquelas que se dedicam diretamente à prática esportiva sem administrar determinada modalidade. A atualização estatutária substitui, assim, referências vinculadas ao regime jurídico anterior por terminologia mais compatível com a Lei Geral do Esporte, sem alterar a natureza associativa dos Clubes nem sua condição de organizações voltadas à prática e à formação esportivas.

Propõe-se também incorporar ao Estatuto Social o Centro de Estudos Clubísticos como unidade institucional permanente, mantida pelo CBC em sua sede, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, destinada à produção, preservação e difusão do conhecimento, da memória institucional e das boas práticas relacionadas ao desenvolvimento de atletas, à governança esportiva, ao fortalecimento dos Clubes e à capacitação, formação e treinamento de gestores de Clubes sociais. A previsão confere status estatutário a uma estrutura estratégica da entidade, consolidando sua vocação para a produção de conhecimento, o desenvolvimento institucional e a difusão de boas práticas em benefício do movimento clubístico nacional.

No que se refere à base associativa, a proposta reorganiza as categorias de integração, passando o Estatuto Social a reconhecer expressamente os Clubes vinculados primários, vinculados plenos, filiados primários e filiados plenos. A alteração incorpora ao Estatuto Social evolução já implementada no plano infraestatutário, permitindo distinguir, na fase inicial de integração, os Clubes monoesportivos dos multiesportivos, ao mesmo tempo em que preserva aos Regulamentos e às Resoluções da Diretoria a disciplina dos requisitos, pressupostos de integração e ascensão, bem como dos benefícios inerentes a cada categoria. A solução preserva as diretrizes fundamentais em nível estatutário, conferindo maior flexibilidade para a evolução do modelo institucional sem necessidade de sucessivas reformas do Estatuto Social.

Como consequência dessa reorganização, promove-se a correspondente adequação da disciplina do Estatuto Social. A antiga categoria estatutária de Clubes vinculados passa a refletir sua subdivisão em vinculados primários e vinculados plenos, adequando-se, em decorrência, a ponderação dos votos e a identificação das cédulas eleitorais às quatro categorias de integração atualmente reconhecidas pelo CBC, sem alteração da sistemática eleitoral da entidade. Estabelece-se, ainda, período mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos de regularidade quanto à contribuição associativa para que os Clubes vinculados adquiram o direito de voto, fortalecendo o vínculo associativo necessário ao exercício dessa prerrogativa mediante critério objetivo, geral e impessoal.

Ainda no âmbito da organização institucional, a proposta autoriza a instituição de sistema próprio de certificação de Clubes como Centros de Excelência, destinado ao reconhecimento e à classificação da capacidade instalada das organizações para o desenvolvimento da formação esportiva, permitindo que a certificação seja utilizada como critério para implementação de políticas institucionais, concessão de apoio financeiro e adoção de mecanismos de indução ao desenvolvimento esportivo. Trata-se de importante instrumento de estímulo à qualificação da estrutura esportiva dos Clubes e de fortalecimento da política institucional do CBC voltada ao aperfeiçoamento permanente da formação esportiva.

Propõe-se também autorizar expressamente que o CBC institua mecanismos de aproximação destinados a Clubes ainda não integrantes de seu quadro associativo, compreendendo ações de orientação, capacitação e apoio voltadas à sua preparação para futura integração ao CBC. A previsão fornece fundamento estatutário para políticas institucionais de

ampliação da base esportiva nacional e de universalização da formação de atletas, permitindo que organizações ainda não associadas sejam alcançadas por iniciativas preparatórias desenvolvidas no âmbito do PFA, conforme disciplinado em Resolução da Diretoria.

Quanto às fontes de financiamento, a proposta atualiza o Estatuto Social para refletir a evolução promovida na Lei nº 13.756, de 2018, pela Lei nº 14.790, de 2023, esclarecendo que os recursos provenientes na mencionada lei abrangem as denominadas apostas de quota fixa (*Bets*). A alteração possui natureza eminentemente atualizadora e busca harmonizar o Estatuto com a legislação vigente, refletindo as novas fontes legalmente destinadas ao CBC, sem qualquer modificação quanto ao regime jurídico, à natureza dos recursos recebidos ou aos deveres de governança, transparência, controle e prestação de contas inerentes à sua aplicação.

O tratamento estatutário do PFA também é aperfeiçoado mediante a atualização das referências aos seus eixos estruturantes. A proposta substitui a antiga referência ao apoio para viabilização de recursos humanos para o esporte pela nomenclatura atualmente adotada para o eixo de Equipes Técnicas Multidisciplinares — ETM e incorpora, de forma expressa, o eixo de Formação de Recursos Humanos, refletindo a evolução do Programa, que passou a contar com quatro eixos estruturantes. Com isso, o Estatuto Social passa a reproduzir com maior precisão a estrutura atualmente adotada pelo PFA, contemplando o apoio à participação em Campeonatos Brasileiros Interclubes — CBI®, a aquisição de materiais e equipamentos esportivos, a viabilização de equipes técnicas multidisciplinares e as ações de formação e capacitação de recursos humanos. A alteração aperfeiçoa a técnica legislativa do Estatuto ao alinhá-lo integralmente à organização vigente do Programa, preservando a execução de seus benefícios conforme as categorias de integração e as disposições estatutárias, regulamentares e das Resoluções da Diretoria.

No contexto da reorganização institucional do CBC, a revisão estatutária promove aperfeiçoamentos voltados ao fortalecimento de seu modelo de governança e à adequação do Estatuto Social às exigências introduzidas pela Lei Geral do Esporte. Promove-se, nesse sentido, a profissionalização da administração executiva e sua compatibilização com as diretrizes legais relativas à participação feminina nos cargos de direção das organizações esportivas, previstas no art. 36, inciso IX, da Lei nº 14.597, de 2023, mediante a previsão estatutária do cargo de Diretora-Geral. A medida harmoniza a evolução da estrutura administrativa do CBC com o

fortalecimento de sua governança, preservando a segregação de funções entre a condução das políticas esportivas e a administração executiva da entidade.

À Diretora-Geral é atribuída a coordenação da administração executiva do CBC, compreendendo, entre outras, as áreas financeira, patrimonial, administrativa, de recursos humanos, compras e contratações, gestão documental, integridade, proteção de dados, eventos, viagens corporativas e demais atividades-meio indispensáveis ao funcionamento da entidade.

O provimento do cargo de Diretora-Geral passa a ser disciplinado mediante critérios objetivos de governança, exigindo reputação ilibada, qualificação técnica reconhecida, experiência comprovada em gestão e capacidade para o exercício das atribuições estratégicas, administrativas e executivas inerentes ao cargo. A designação deverá observar as diretrizes previstas na Lei Geral do Esporte, produzindo os atos de designação e destituição efeitos somente após o referendo do Conselho Consultivo, o que fortalece os mecanismos de controle institucional e de equilíbrio entre os órgãos estatutários.

No âmbito do Colegiado de Direção, promovem-se ajustes em sua composição quantitativa e em suas competências, com o objetivo de harmonizar sua atuação ao novo modelo de governança estabelecido pelo Estatuto Social, preservando sua natureza eminentemente técnica e seu papel qualificado na execução do PFA.

No tocante ao Conselho Fiscal, aperfeiçoa-se a técnica legislativa do Estatuto Social ao explicitar, em seu rol de competências, a atribuição de emitir parecer sobre propostas de compra, alienação ou gravação de imóveis com ônus real. Embora tal manifestação já constituísse pressuposto para a submissão dessas matérias à Assembleia Geral, em razão das competências atribuídas à Diretoria, sua previsão expressa entre as atribuições do próprio Conselho Fiscal reforça a coerência sistêmica do Estatuto Social e confere maior clareza ao modelo de governança institucional. O Conselho Consultivo passa a ter competência para apreciar os recursos relacionados à integração e à progressão de categoria dos Clubes, compatibilizando essa atribuição com sua natureza institucional. Também se amplia a periodicidade de suas reuniões ordinárias, em consonância com a ampliação de suas atribuições e com o papel estratégico que desempenha na estrutura de governança da entidade.

São promovidos, ainda, ajustes pontuais de governança procedimental, consistentes na adequação da regra de publicidade das atas assembleares, para prever sua publicação sequencial durante o ano, em harmonização com o art. 36, inciso X, alínea “j”, da Lei nº 14.597/2023, e na previsão de membro suplente para a Comissão de Ética.

Na oportunidade, aproveitou-se a revisão para promover, nos demais dispositivos estatutários, ajustes exclusivamente redacionais e de técnica legislativa, incluindo correções de concordância, regência, pontuação, uniformização terminológica e clareza textual, sem alteração do conteúdo normativo ou dos direitos e deveres já estabelecidos.

A proposta contempla, por fim, um conjunto de aperfeiçoamentos destinados à harmonização terminológica do Estatuto Social com a legislação esportiva vigente e com a evolução institucional do CBC. Nesse contexto, são atualizadas as referências ao antigo Sistema Nacional do Desporto – SND, substituindo-as pelo Sistema Nacional do Esporte – Sinesp, bem como são adequadas expressões relacionadas às organizações esportivas, às categorias de integração e ao movimento clubístico, conferindo uniformidade terminológica ao texto estatutário e maior aderência ao vocabulário adotado pela Lei Geral do Esporte e pelos instrumentos normativos atualmente vigentes no âmbito do CBC.

Examinada em seu conjunto, a proposta não altera a essência institucional do CBC nem modifica suas finalidades estatutárias. Ao contrário, promove a atualização e a consolidação do Estatuto Social em conformidade com a evolução do ordenamento jurídico esportivo brasileiro e com o estágio atual de desenvolvimento institucional da entidade. As alterações preservam o modelo associativo construído ao longo da trajetória do CBC, ao mesmo tempo em que aperfeiçoam sua estrutura normativa, fortalecem seus mecanismos de governança, conferem maior segurança jurídica à atuação de seus órgãos estatutários e consolidam, em nível estatutário, diretrizes e instrumentos que já se encontram incorporados à realidade institucional da entidade.

O conjunto das modificações propostas evidencia preocupação permanente com a modernização da governança, com a profissionalização da gestão, com o fortalecimento do PFA, com a consolidação das políticas de desenvolvimento do movimento clubístico e, principalmente, com a observância das exigências estabelecidas pela Lei Geral do Esporte. Verifica-se, ainda, que as alterações guardam coerência sistêmica entre si, preservam a harmonia

do texto estatutário e reforçam a capacidade institucional do CBC para cumprir sua missão mediante atuação organizada, transparente e alinhada às melhores práticas de governança.

Assim, a proposta de atualização, alteração e consolidação do Estatuto Social do Comitê Brasileiro de Clubes — CBC mostra-se compatível com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 14.597, de 2023 (Lei Geral do Esporte), e com as alterações promovidas pela Lei nº 14.790, de 2023.

Diante do exposto, o Conselho Consultivo, embasado na análise da proposta da Diretoria, emiti **parecer favorável** à reforma e consolidação do Estatuto Social.

Campinas, 27 de julho de 2026



Arialdo Boscolo
Secretário-Geral do Conselho Consultivo

De acordo.



Jair Alfredo Pereira
Presidente do Conselho Consultivo